



RESOLUÇÃO SME Nº 06 DE 13 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação para análise do processo de Promoção dos Integrantes do Quadro do Magistério, para o período de 2024/2025.

A Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições e, **considerando**:

- I. A Lei Complementar nº 130/2015, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Empregos e Remuneração dos Profissionais da Educação e a Remuneração do Quadro do Magistério;
- II. A Lei Complementar nº 24/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu;
- III. A Lei Complementar Federal, nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Resolve:

Artigo 1º. Aos Integrantes do Quadro do Magistério, desde que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego docente ou de especialista da educação, na rede municipal de ensino de Embu-Guaçu, está assegurado o direito de concorrer ao Processo de Promoção, na forma prevista na Lei Complementar nº 130/2015.

Artigo 2º. Os Integrantes do Quadro do Magistério, poderão se inscrever para a concessão da Promoção, desde que tenham cumprido o interstício mínimo até o período de 01/07/2024 a 30/06/2025, data base para a análise.

Parágrafo único: devido às limitações de gasto com pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 em vigor, fica **suspensa** a contagem de tempo entre o dia **27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021**, como período aquisitivo necessário para concessão do cômputo de tempo de efetivo trabalho para fins de Promoção.

Artigo 3º. Os Integrantes do Quadro do Magistério, que possuem tempo de interstício acumulado anteriormente sem ter alcançado a pontuação devida em tempo, participarão da análise dos títulos apresentados para a concessão da Promoção a fim de alcançar a equiparação tempo/pontuação de cada Grau/Faixa.

Artigo 4º. A Promoção de um Grau para outro dar-se-á conforme pontos obtidos cumulativamente quando o docente ou o especialista houver atingido o número de pontos exigidos pela letra correspondente. Serão inicialmente enquadrados no Grau A e serão promovidos desde que tenham cumprido o interstício mínimo, computado sempre o tempo de efetivo exercício de integrante do Quadro de Magistério e obtido a somatória necessária para a Promoção, conforme a seguinte Tabela:



	GRAU / FAIXA INICIAL	GRAU/FAIXA ALCANÇADO EM TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PONTOS OBTIDOS CUMULATIVAMENTE
I	Grau/Faixa inicial A	0 a 3 anos	Período Probatório
II	Grau/Faixa A para B	5 anos	100 pontos
III	Grau/Faixa B para C	7 anos	160 pontos
IV	Grau/Faixa C para D	9 anos	220 pontos
V	Grau/Faixa D para E	11 anos	280 pontos
VI	Grau/Faixa E para F	13 anos	340 pontos
VII	Grau/Faixa F para G	15 anos	400 pontos
VIII	Grau/Faixa G para H	17 anos	460 pontos
IX	Grau/Faixa H para I	19 anos	520 pontos
X	Grau/Faixa I para J	21 anos	580 pontos
XI	Grau/Faixa J para K	23 anos	640 pontos
XII	Grau/Faixa K para L	25 anos	700 pontos
XIII	Grau/Faixa L para M	26 anos	760 pontos
XIV	Grau/Faixa M para N	28 anos	820 pontos
XV	Grau/Faixa N para O	30 anos	880 pontos
XVI	Grau/Faixa O para P	31 anos	940 pontos

Artigo 5º. O Processo de Promoção ocorrerá de acordo com a Lei Complementar nº 130/2015, no qual não farão jus à Promoção, quem:

- I - Não tiver, no mínimo, o tempo de efetivo exercício de docente ou de especialista de Ensino, definido nos interstícios, na data-base de 30/06 de cada ano;
- II - Obter, na somatória final, total de pontos inferiores ao estabelecido;
- III - Estiver afastado sem vencimento por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses no ano da evolução;
- IV - Estiver afastado em licença para tratamento de saúde, desde que não decorrente do trabalho, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses no ano da evolução;
- V - Tiver sofrido pena de suspensão no ano-base devidamente apurada em regular processo administrativo, com a efetiva garantia do princípio do contraditório e da ampla defesa;
- VI - Estiver afastado em virtude de mandato legislativo ou em chefia de Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os integrantes do Quadro do Magistério que não estiverem em efetivo exercício, afastados de suas funções, porém aptos a participar do processo de promoção, caso façam jus ao benefício, este só começará a contar da data do retorno ao efetivo exercício.

Art. 6º. A promoção de um Grau para outro dar-se-á conforme pontos obtidos por meio dos seguintes incentivos para a Promoção:

- I. qualificação em instituições credenciadas excluídas os de formação acadêmica;
- II. tempo de serviço na função;
- III. autoria, coautoria e comprovada participação na edição de projetos educacionais.



Art. 7º. A Promoção de um Grau para outro, dar-se-á conforme pontuação obtida cumulativamente, ficando estabelecido para tanto, os seguintes critérios e pontos:

- a) para cada **ano de serviço** (enquanto Integrante do Quadro do Magistério na Rede Municipal de Embu-Guaçu), a contagem será realizada em dias corridos a partir do ingresso, não computando-se o ano de afastamento sem vencimentos e licença para tratamento de saúde, desde que não relacionada com o trabalho, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses: **01 (um) ponto**
- b) para cada ano de desempenho no trabalho serão considerados como critérios: assiduidade e pontualidade no ano em exercício em que tenha comparecido às atividades previstas no Calendário Escolar tendo, no máximo, **06 (seis) faltas/dias** de trabalho ao ano: **10 (dez) pontos**
- c) para cada ano de dedicação exclusiva na Rede Municipal de Embu-Guaçu: **02 (dois) pontos**.
- d) participação em palestras, projetos pedagógicos desenvolvidos na escola homologados pela SME, Conselhos de Escola, Associação de Pais e Mestres, Conselhos Municipais de Educação, projetos de recuperação de alunos com menor rendimento. **02 (dois) pontos para cada participação e, no máximo 14 (quatorze) pontos por ano, considerando todos os certificados e declarações para este item.**
- e) para cada certificado de participação em curso de atualização, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, relacionado com a respectiva especialidade, reconhecido e autorizado previamente pelo Conselho Municipal de Educação, nos últimos 02 (dois) anos, a saber, no período compreendido entre 01/07/2023 à 30/06/2025: **05 (cinco) pontos para cada certificado e, no máximo, até 15 (quinze) pontos por ano.**
- f) para cada certificado de curso relacionado à área de atuação de especialização ou aperfeiçoamento e pós-graduação em *Latu Sensu* expedido por Instituições de Ensino Superior Oficial ou reconhecidos, com um mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, desde que não tenha sido utilizado para fins de gratificação: **30 (trinta) pontos**.
- g) para cada diploma de licenciatura relacionado com a área de Educação e não pré-requisito para a função em exercício: **50 (cinquenta) pontos**.
- h) para cada diploma de nível universitário não correlato à área de Educação: **20 (vinte) pontos**.
- i) para cada certificado de obtenção de título de mestrado: **10 (dez) pontos**.
- j) para cada certificado de obtenção de título de doutorado: **10 (dez) pontos**.
- k) para cada certificado de aprovação em concurso relacionado à Educação, nos últimos 02 (dois) anos, no período compreendido entre 01/07/2023 à 30/06/2025: **01 (um) ponto e no máximo 02 (dois) pontos por ano**.

Artigo 8º. As promoções dos Integrantes do Quadro do Magistério, que tiveram início do cômputo do tempo estabelecido nos interstícios da Lei Complementar nº 24/2006, uma vez concluído o tempo de serviço e



alcançado a pontuação para a passagem de um grau para outro na vigência da Lei Complementar nº 130/2015, fazem jus à gratificação de 5% (cinco) por cento.

Parágrafo único: as promoções subsequentes, com tempo de efetivo exercício na vigência da Lei nº 130/2015, serão gratificadas conforme a referida Lei, fazendo jus à gratificação de 2,5% (dois e meio por cento).

Artigo 9º. As promoções dos Integrantes do Quadro do Magistério, que tiveram início do tempo de efetivo exercício na vigência da Lei nº 130/2015, serão gratificadas conforme o Art. nº 36 e Parágrafo Único do Art. 37, fazendo jus à gratificação de 2,5% (dois e meio por cento) desde o Grau / Faixa A para B.

Artigo 10. As promoções dos Integrantes do Quadro do Magistério, que constituem todo o período para análise no exercício e vigência da Lei nº 130/2015, serão analisadas considerando o teor da Lei nº 130/2015 no que se refere ao Capítulo III, da Promoção.

Parágrafo único: na constatação de eventuais casos de servidores com período a ser computado anteriormente à Lei nº 130/2015, serão analisados à luz do Plano de Carreira em vigência à época.

Artigo 11. A documentação comprobatória de participação no Conselho de Escola, na Associação de Pais e Mestres e nos Projetos Pedagógicos orientados pela S.M.E. devem ser comprovados com declarações assinadas pelo Gestor escolar, considerando os anos de desenvolvimento de cada Conselho ou Projeto.

- I. Projetos Homologados pela Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Valorização da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena
 - b) Combate a Intimidação Sistemática no Ambiente Escolar - Bullying
 - c) Educação Alimentar e Nutricional
 - d) Educação Ambiental

Artigo 12. Ficam determinados os seguintes procedimentos para os diferentes responsáveis pelo processo de análise de Promoção para o período de 2024 a 2025:

- I. **Procedimentos para o requerente:** Caberá ao Integrante do Quadro do Magistério:
 - a) Responsabilizar-se por sua vida funcional, acompanhando os prazos de apresentação de títulos e tempo de efetivo exercício conforme os interstícios mínimos para promoção.
 - b) Encaminhar ao seu chefe imediato o Requerimento em 02 (duas) vias devidamente preenchidas com todos os documentos relacionados.
 - c) Servidores lotados nas Unidades Escolares, devem entregar toda a documentação aos cuidados do Gestor responsável.
 - d) Servidores lotados em outras localidades, devem protocolar na recepção da Secretaria Municipal de Educação.
 - e) Atentar-se à documentação apresentada, a fim de evitar a entrega de certificados já computados em processos anteriores, pois toda duplicidade de documentação será indeferida.



f) Apresentar em momento oportuno, solicitação de recurso relatando sucintamente a queixa, em documento protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

II. **Procedimentos para o gestor:** Caberá ao Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Dirigente responsável:

- a) Dar ciência aos Integrantes do Quadro do Magistério sobre o teor desta Resolução.
- b) Instruir o processo e encaminhar a documentação apresentada pelos servidores para a Secretaria Municipal de Educação.
- c) Conferir e validar toda a documentação apresentada com visto e confere.

III. **Procedimentos para a Secretaria de Educação:**

- a) Constituir Portaria com o grupo de trabalho que procederá à análise dos pedidos de promoção dos integrantes do magistério municipal, por meio dos títulos e demais documentos apresentados.
- b) Instruir os pedidos acolhidos e seus desdobramentos.
- c) Receber os documentos protocolados e dar encaminhamento à análise do processo.
- d) Computar créditos de concessão anterior automaticamente quando houver.
- e) Homologar as promoções e encaminhar para as providências posteriores.

Artigo 13. Caberá a cada servidor envolvido no processo de análise da Promoção 2024/2025 cumprir o seguinte Cronograma:

- a) Entrega da documentação nas Unidades Escolares aos cuidados do Gestor: de **18/08/2025 a 22/08/2025**.
- b) Protocolo dos processos a serem entregues na Secretaria: **de 25 a 29 de agosto de 2025**.
- c) Divulgação do Resultado Preliminar: **dia 28 de novembro de 2025**.
- d) Período de Recurso: **de 01 a 05 de dezembro de 2025**.
- e) Resultado da análise da Promoção: **dia 12/12/2025**.

Perla Paulo Pires
Secretária de Educação